



LEI MUNICIPAL Nº 611/2018 Miraíma-CE., 19 de Novembro de 2018.

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

Art. 2º - Esta lei cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Miraíma, compreendendo a estrutura administrativa Direta e Indireta.

Art. 3º O sistema de controle interno compreende:

- I** - sistema de controle integrado;
- II** - sistema de controle interno do Poder Executivo.



Art. 4º São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II – a contabilidade;
- III - a auditoria.

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

Art. 5º - O sistema de controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Executivo, frente às normas reguladoras das matérias.



CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam Administração Pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III

ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada à unidade orçamentária da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, denominada Central de Controle Interno do Poder Executivo, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, cuja quantidade e gratificação constam do Anexo I da presente lei:



I – 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município, com gratificação e atribuições previstas nesta Lei;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno, com gratificação e atribuições previstas nesta Lei;

§ 1º O Controlador Geral do Município encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório trimestral de suas atividades.

§ 2º Ao integrante do Cargo de Controlador Geral do Município é vedado o acúmulo com quaisquer outras gratificações.

Art. 8º - São atribuições do cargo de Controlador Geral do Município:

I - Coordenar as atividades ligadas ao Sistema de Controle Interno;

II - Designar funções e atividades dentre as competências de cada cargo, como também atividades transitórias, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral do Município;

III - Informar aos dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Prestar esclarecimentos aos agentes públicos e membros da sociedade, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas ao controle na administração pública.

V - Orientar acerca do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

VI - Regulamentar e disciplinar os procedimentos de competência da Controladoria;

VII - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

VIII - Proceder com todas as atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da Controladoria Geral;

IX - Exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador de Auditoria, Patrimônio e Controle Interno, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as seguintes atribuições:



- I - Assessorar os órgãos da Administração na realização da execução contábil, financeira, orçamentária com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
- II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- III - Acompanhar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;
- VI – Desempenhar atividades de gerência designadas pelo Controlador Geral;
- VII - Assessorar ao Núcleo de Captação de Recursos da Secretaria de Planejamento e Administração nas atividades relacionadas a atribuições desta;
- VIII - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das auditorias realizadas por esta Controladoria;
- IX - Abrir Tomadas de Contas Especiais em situações que julgarem necessário;
- X - Avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos da Administração Municipal.
- XI - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal que se relacionem aos bens patrimoniais e almoxarifado atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;
- XII - Planejar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das atividades relacionadas ao acompanhamento dos almoxarifados e patrimônio juntamente com a Secretaria de Planejamento e Administração;
- XIII - Propor fluxos e procedimentos no controle de almoxarifados e patrimônio;



Art. 10 - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de que tratam os incisos I e II, do artigo 7º desta Lei:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE

INTERNO

Art. 11 - Compete à Central de controle Interno do Poder Executivo subsidiar o Chefe do Poder Executivo Municipal na avaliação das atividades pertinentes:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCM/CE;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPITULO V

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 – No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, o sistema de controle Interno do Poder Executivo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções:



I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte;

II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 13 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle Interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao TCE/CE, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Controlador Geral responsável pela Central de Controle Interno do Poder Executivo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo único - Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Controlador Geral da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.



Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Executivo, correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Miraima.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Lei Municipal nº 578/2016 de 26 de Dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 19 de Novembro de 2018.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018)

LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	VENCIMENTO BASE	SÍMBOLOGIA
CGM	CONTROLADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO.	01	R\$ 4.400,00	-
CGM	COORDENADOR (A) DE AUDITORIA, PATRIMÔNIO E CONTROLE INTERNO.	01	R\$ 2.500,00	DAS-2

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 19 de Novembro de 2018.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal